



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.280, DE 2020

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas instituições que menciona

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros por instituições religiosas, políticas e civis.

Art. 2º. Toda instituição de natureza religiosa, política ou civil deve oferecer curso de formação em primeiros socorros.

Parágrafo único. A instituição deve oferecer número de vagas e seguir método de ensino e currículo mínimo conforme norma aplicável editada pela autoridade federal competente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há evidente lacuna na formação das pessoas em geral no que se refere à prestação de primeiros socorros.

A propósito, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), aproximadamente um milhão de pessoas morrem no mundo todos os anos por falta de conhecimento em primeiros socorros.

No Brasil a situação não é diferente, o que pode ser explicado, em parte, pela inexistência da obrigação de formação nas instituições que poderiam se ocupar de fazê-lo.

Os primeiros socorros podem ser definidos como procedimentos de emergência aplicáveis em caso de acidentes, mal súbito ou perigo de vida, com a finalidade de manter os sinais vitais e de evitar o agravamento do quadro no qual a vítima se encontra. Para que seja eficaz, é preciso que as pessoas estejam preparadas para realizar os procedimentos necessários.

Acredito que a sugestão ora apresentada possa vir a melhorar a situação em nosso País.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2020.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

FIM DO DOCUMENTO
